



VOTO

PROCESSO: 00058.024644/2021-61

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A GRU AIRPORT, INFRAMERICA - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme relatado, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA encaminhou ao Colegiado a proposta da 2ª Revisão dos Parâmetros da Concessão – RPC dos contratos da 2ª rodada^[1] (Brasília e Guarulhos), com exceção do Aeroporto Internacional de Campinas – Viracopos (SBKP), com vistas a submetê-la à Consulta Pública.

2.2. O escopo da presente revisão abrange os Indicadores de Qualidade do Serviço - IQS, a metodologia de cálculo do Fator Q, as Especificações Mínimas dos Terminais de Passageiros e os parâmetros de nível de serviço estabelecidos no Apêndice “B” do Plano de Exploração Aeroportuária - PEA, os quais, ressalvados os contornos contratuais, devem ser revisados a cada 5 anos.

2.3. Inicialmente, importa rememorar que os IQS são parâmetros utilizados para avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados pelas Concessionárias que incluem aspectos de (i) Serviços Diretos, (ii) Disponibilidade de Equipamentos, (ii) Instalações do Lado Ar, (iii) Sistema de Pistas e (iv) Pesquisa de Satisfação dos Passageiros (PSP). Para cada IQS são estipulados níveis de padrão que devem ser atendidos pelas Concessionárias. Por sua vez, o Fator Q é calculado anualmente pelo somatório de bônus e decréscimos referentes ao desempenho anual dos IQS selecionados e, dependendo da performance, pode afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual tarifário.

2.4. A presente proposta tomou por base os aprimoramentos percebidos nas últimas rodadas de concessão. Em breve síntese, traz como alterações para as especificações mínimas dos terminais de passageiros e para os apêndices B e C do PEA:

- a exclusão da necessidade de que qualquer terminal de passageiros desses aeroportos devam ser construídos ou ampliados sempre em dois ou mais níveis operacionais;
- a exclusão do critério de percentual de passageiros processados em pontes de embarque dos parâmetros de monitoramento de nível de serviço, mantendo-o como um dos indicadores de qualidade de serviço que integra o cálculo do fator Q;

- a inclusão de fórmula de cálculo da capacidade de processamento em termos de tempo máximo de ocupação, considerando número de equipamentos e sistemas associados ao componente;
- a redução do número de indicadores de qualidade de serviços e alteração dos respectivos padrões e metas, passando a ter maior peso os indicadores relacionados à PSP; e
- a alteração da metodologia de cálculo do Fator Q, passando de um sistema discreto para contínuo, bem como alterando os formatos das curvas de bonificação e de decréscimo.

2.5. Além das mudanças sugeridas pela SRA, tem relevo acentuado a alteração que visa recalibrar os parâmetros mínimos de dimensionamento (PMD) aplicáveis às salas de embarque de passageiros, tanto para o tráfego doméstico como para o internacional e a alteração dos indicadores da categoria "*tempo de espera nas filas de inspeção de segurança*". Neste último, concretamente, a proposta é pela exclusão do indicador "*percentual de passageiros aguardando até 15 minutos*", a desagregação do IQS com atualização dos valores de referência e a inclusão de fator de ponderação no cálculo do Fator Q. Contudo, as fundamentações apresentadas pela área técnica para essas alterações^[2], ainda não exauriram as devidas avaliações dos impactos reais sobre a infraestrutura e sobre a operação desses aeroportos, que foram projetados considerando os parâmetros contratuais vigentes à época da realização dos investimentos. Dessa forma, é imprescindível que a SRA ao propor qualquer mudança em parâmetro contratual utilizado no planejamento e execução dos investimentos ou em parâmetros e percentuais de IQS, estas sejam fundamentadas de ampla avaliação dos impactos efetivos sobre a concessão.

2.6. Cumpre reforçar que a RPC é uma excelente oportunidade para visitar os indicadores e os mecanismos de aferição do nível e da qualidade de serviço, mantendo-se aquilo que estiver capturando adequadamente o fim a que se deseja, bem como implementando as mudanças necessárias para que possa também representar toda a evolução vivenciada no período anterior e assim, incentivar a melhoria contínua da prestação dos serviços para os próximos anos.

2.7. Para tal, é importante que nessa etapa de Consulta Pública exista uma efetiva e qualitativa interação entre a área técnica responsável pela condução da RPC, as Concessionárias e os demais interessados e afetados pela revisão. Tendo em vista que as sugestões iniciais das Concessionárias praticamente se limitaram a requerer a manutenção das regras atuais, e considerando que a área técnica avaliou ser possível avançar em uma regulação que possa resultar em melhorias aos usuários, é necessário que a SRA apresente, discuta e busque com as concessionárias, de forma colaborativa e construtiva, uma solução consensual, considerando, entre outros, os seguintes aspectos: (i) os históricos de monitoramentos de nível e qualidade de serviços ao longo desses quase 10 anos de concessão e como essas informações possam ser traduzidas em melhorias para o próximo ciclo; (ii) as mudanças dos perfis de passageiros, das tecnologias utilizadas nos processamentos e das próprias necessidades e vontades dos usuários do aeroporto; (iii) os investimentos já realizados e planejados com base nos parâmetros mínimos de dimensionamento (vide item 2.5 deste Voto); e (iv) que as alterações sejam analisadas à luz das melhores práticas e referências internacionais relacionadas à temática.

2.8. Portanto, considerando as recomendações e orientações, entendo que a proposta apresentada pela SRA está apta a ser submetida à Consulta Pública.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à submissão à consulta pública, pelo prazo de 45 dias**, da proposta da **Segunda Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais de Brasília (SBBR) e Guarulhos (SBGR)** com relação às Especificações Mínimas dos Terminais de Passageiros, aos Apêndices B e C do Anexo 2 do contrato, no que tange aos Indicadores de Qualidade de Serviço, à metodologia de cálculo do Fator Q e aos parâmetros de nível de serviço (7175893 e 7156819).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

[1] Os aspectos abrangidos pela RPC relacionados à metodologia de cálculo do Fator X e à determinação da Taxa de Desconto a ser utilizada no Fluxo de Caixa Marginal no próximo período, **não** fazem parte da presente deliberação.

[2] Nota Técnica n.º 29 (6842846)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 31/05/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7233925** e o código CRC **6D1A05D9**.

SEI nº 7233925